

AO
MUNICIPIO DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2019 EDITAL SEI Nº 3079056/2019 – SES.UCC.ASU

INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., sociedade com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, 980, Parque Industrial San José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.520.521/0001-69, vem, em relação ao Pregão Eletrônico nº 013/2019 do tipo menor preço (o "Pregão"), respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento (i) no artigo 109, inciso I, alínea b) da Lei nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações"), e (ii) no artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005, regulamentador dos pregões na modalidade eletrônica, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

<u>I – INTRODUÇÃO</u>

1. O Pregão tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville. A Intermed apresenta, de forma tempestiva, suas razões de recurso contra a LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. ("Leistung"), declarada vencedora.

II - RAZÕES DO RECURSO

- **2.** Este recurso administrativo fundamenta-se na desconformidade do produto ofertado pela Leistung com as especificações técnicas expressamente previstas no Edital.
- **3.** Entre os princípios norteadores da atividade da Administração Pública na realização das licitações públicas, está o chamado **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, expressamente previsto no artigo 3°, caput, da Lei de Licitações e artigo 5°, caput, do Decreto n° 5.450/2005.
- **4.** O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que o processo licitatório e a execução do contrato dele resultante têm de seguir estritamente as regras previstas no edital. A Administração Pública possui liberdade para elaborar o edital; uma vez publicado o edital, porém, a Administração Pública não possui a prerrogativa de impor novas exigências (não previstas no edital), tampouco de flexibilizar ou declinar da aplicação de regras expressamente previstas no edital.

vyaire.com

Rua Santa Mônica, 980 - Pq. Industrial San José Cotia, SP Brasil 06715-865 Fone: 11 4615-9300 INTERMED EQUIPAMENTO MÉDI HOSPITALAR LTDA



- 5. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, ao definir o princípio da vinculação ao ato convocatório, afirma que "o ato convocatório possui características especiais e anômalas. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante¹."
- **6.** Esse princípio dirige-se à proteção da isonomia entre os licitantes que pode ser ameaçada no curso do processo licitatório e à garantia da eficiência da contratação.
- 7. Diz-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório garante a eficiência da contratação, pois as exigências expressamente previstas no edital de licitação são aquelas tidas como essenciais para que a contratação satisfaça o interesse público e a necessidade pública que motivou a licitação; ao constranger o gestor público a só contratar aquele que cumprir fielmente a integralidade das exigências previstas no edital, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório garante que o produto ou serviço contratado irá satisfazer a necessidade pública subjacente.
- **8.** Tal princípio encontra-se refletido em comandos jurídicos assertivos previstos na própria Lei de Licitações: os artigos 41 e 43, IV da Lei de Licitações.
- **9.** O art. 41, *caput*, da Lei nº. 8.666/93 prevê que os atos da Administração Pública estão rigorosamente vinculados às disposições do edital. Em complemento, o art. 43, IV explicita que a licitação deve ser julgada com estrita observância aos requisitos do Edital. Conforme transcrições abaixo:

"Art. 41 A <u>Administração não pode descumprir as normas e condições do</u> <u>edital, ao qual se acha estritamente vinculada</u>."

"Art.43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - <u>verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital</u> e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;" (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Edição, Dialética, pág. 73.

INTERMED EQUIPAMENTO I HOSPITAL AR LTDA

vyaire.com

Rua Santa Mônica, 980 - Pq. Industrial San José Cotia, SP Brasil 06715-865 Fone: 11 4615-9300



- **10.** O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, as quais são inalteráveis. Ou seja, não poderá o órgão licitante classificar propostas que não atendam aos requisitos do edital, especialmente, mas sem se limitar, requisitos técnicos, cujo teor foi elaborado de acordo com as necessidades do próprio órgão.
- 11. No caso em tela, o proponente Leistung ofertou equipamento Ventilador Pulmonar Leistung Luft 3 que nitidamente não atende às especificações técnicas do Edital conforme demonstrado na seção seguinte ferindo, assim, as disposições dos artigos 41 e 43, IV da Lei de Licitações, bem como o princípio da vinculação ao ato convocatório.

<u>III - DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL</u>

12. A Leistung ofertou para o item 1 do edital o equipamento Ventilador Pulmonar Leistung Luft 3, de Registro ANVISA de número 80203470012, que não atende às especificações técnicas mínimas previstas no Edital, conforme comprova a análise que segue, com base nas informações disponibilizadas pelo próprio fabricante em seu manual de operação com registro na Anvisa ("Manual").

Exigência do Edital: pressão inspiratória/ controlada: 5 a 90 cm H2O sem PEEP, no mínimo

13. De acordo com o Manual, página 24, o Ventilador Pulmonar Leistung Luft 3 apresenta o ajuste de pressão controlada somente até 80 cmH2O.

Pressão Controlada (PCV)	1 a 80 cm H ₂ O sobre PEEP (com "Rise Time" regulável)

14. Dessa forma, fica claro que o Leistung Luft 3 não atende a especificação técnica do edital.

IV - CONCLUSÕES E PEDIDOS

- **15.** Diante da análise acima, demonstra-se inquestionável que o equipamento Ventilador Pulmonar Leistung Luft 3 não atende todos os requisitos técnicos previstos no item 1 do instrumento convocatório.
- 16. Temos perfeita ciência da lisura deste respeitável órgão público na busca do melhor preço para a aquisição dos equipamentos médicos que pretende. No entanto, a fim de garantir a qualidade técnica dos equipamentos, nos moldes exigidos no Edital, a Recorrente requer seja julgado procedente o presente recurso administrativo para o fim de desclassificação da proponente Leistung para o item 1, em razão da desconformidade técnica entre o equipamento apresentado e as especificações previstas para o item 1 do

INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA



Edital, garantindo um processo licitatório que resulte em contratações eficientes, seguras e adequadas à finalidade intentada por este órgão, com fundamento nos artigos 41 e 43, IV da Lei de Licitações.

Cotia/SP, 04 de Abril de 2019.

Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.

E-mail: central.vendas@vyaire.com
Christiane Oliveira de Souza Brito
Gerente Administrativa de Vendas
RG 20.796.095 SSP/SP

CPF: 143.836.988-32 P. Procuração

T49.520.521/0001-69

INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Rua Santa Mônica, 980 Bairro Parque Industrial San José CEP 06715-865 Cotia- SP



CNPJ/MF N° 49.520.521/0001-69 NIRE 35.201.787.996

Cotia, 31 de outubro de 2018.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- 1. VYAIRE MEDICAL BR LLC. (anteriormente denominada KINGSTON RESPIRATORY BR LLC.), sociedade devidamente constituída e existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em The Corporation Trust Center, 1209, Orange Street, na Cidade de Wilmington, New Castle, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.262.302/0001-69 neste ato representada por seu procurador George Pikielny, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG No. 2160786-2- SSP/SP, CPF No. 004756538-15, domiciliado na Rua Joaquim Floriano, 243, sala 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, São Paulo; e
- 2. VYAIRE MEDICAL LLC. (anteriormente denominada KINGSTON RESPIRATORY 102 LLC.), sociedade devidamente constituída e existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em The Corporation Trust Center, 1209, Orange Street, na Cidade de Wilmington, New Castle, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.262.303/0001-03, neste ato representada por seu procurador George Pikielny, devidamente qualificado acima;

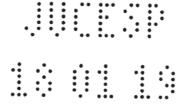
únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. ("Sociedade"), com sede na Cidade de Cotia, Estado de



MÉDICO HOSPITALAR LTDA. ("Sociedade"), com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, 980, Parque Industrial San Jose, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.520.521/0001-69, con Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.201.787.996, em sessão de 31 de março de 1982, e última alteração do Contrato Social, datada de 03 de outubro de 2016, registrada perante a JUCESP sob o nº 433.663/16-9, em sessão de 18 de outubro de 2016, têm entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade conforme segue:

- Tendo em vista a deliberação por escrito de todas as sócias através deste I. instrumento, fica dispensada a reunião nos termos do artigo 1.072, § 3º da Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002.
- II. Em virtude da alteração da denominação da sócia VYAIRE MEDICAL BR LLC., sociedade devidamente constituída e existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em The Corporation Trust Center, 1209, Orange Street, na Cidade de Wilmington, New Castle, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.262.302/0001-69, anteriormente denominada KINGSTON RESPIRATORY BR LLC., acima qualificada, realizada em 07 de outubro de 2016, decidem as sócias por ajustar o Contrato Social da Sociedade, de forma a refletir a nova denominação da sócia VYAIRE MEDICAL BR LLC..
- III. Ato contínuo, em virtude da alteração da denominação da sócia VYAIRE MEDICAL LLC., sociedade devidamente constituída e existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em The Corporation Trust Center, 1209, Orange Street, na Cidade de Wilmington, New Castle, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.262.303/0001-03 anteriormente denominada KINGSTON RESPIRATORY 102 LLC., acima qualificada, realizada em 07 de outubro de 2016, decidem as sócias por ajustar o Contrato Social da Sociedade, de forma a refletir a nova denominação da sócia VYAIRE MEDICAL BR LLC..





IV. Em decorrência das deliberações II e III acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social é alterada e passa a ter a seguinto podação:

"Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelas sócias, é de R\$ 183.406.304,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e quatro reais), dividido em 183.406.304 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, trezentas e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está distribuído entre as sócias da seguinte forma:

VYAIRE MEDICAL BR LLC. detentora de 183.406.302 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, trezentas e duas) quotas com valor nominal total de R\$ 183.406.302,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e dois reais); e

VYAIRE MEDICAL LLC. detentora de 02 (duas) quotas com valor nominal total de R\$ 2,00 (dois reais).

<u>Parágrafo 1º</u> - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias."

V. Ato contínuo, decidem as sócios por ajustar a redação do Cláusula 8ª do Contrato Social, que, refletindo a alteração na denominação das sócias VYAIRE MEDICAL BR LLC., passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"<u>Cláusula 8^a</u> - A Sociedade será administrada por duas ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão em conjunto o título de "Diretores" e individualmente o título de "Diretor Geral", "Diretor Comercial" e "Diretor Industrial". Os Diretores serão designados pelas sócias representando



ao menos 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estação investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, sujeito ao disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - A administração da Sociedade é composta pelos: (i) Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MISIARA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG 8.331.501-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.907.508-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maceió, 107, apto. 81, CEP 01302-010, atuando como Diretor da Sociedade, com o título de "Diretor Geral"; (ii) Sr. JULIO CESAR ZAMBON, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG 7.990.605-9 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 999.836.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Na Rua Vicente Leporace, 1.204, apto. 41, Campo Belo, CEP 04619-033, atuando como Diretor da Sociedade, com o título de "Diretor Industrial"; e (iii) Sr. MARCELO TADEU FONTINHA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 19.840.562-5 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF 100.865.308-01, residente e domiciliado na Alameda Miruna, 742, Alphaville Residencial 10, Santana de Parnaíba, CEP 06540-020, atuando como Diretor da Sociedade, com o título de "Diretor Comercial". Os Diretores deverão gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3° - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia VYAIRE MEDICAL BR LLC.,



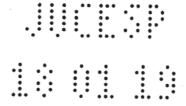
autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou email:

....

- (i) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (ii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iii) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis:
- (iv) prestar garantias em empréstimos ou em outras obrigações da Sociedade cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou outras obrigações de quaisquer terceiros, independentemente do valor envolvido;
- (v) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto em relação a pagamentos e transferências eletrônicas que se refiram à folha de pagamento da Sociedade, pagamentos de impostos e exceto em relação a contratos de câmbio, ou entre contas bancárias da própria Sociedade, as quais podem ser operadas sem qualquer restrição, sujeitas às disposições do que é contido no Parágrafo 8º abaixo,;
- (vi)licenciar o uso, ceder ou transferir, ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial da Sociedade, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know-how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade, exceto quando necessário para o treinamento de distribuidores, para o desenvolvimento de tecnologia e know-how com universidades e licenças concedidas relacionadas com o uso dos produtos da Sociedade pelos clientes da Sociedade;
- (vii) confessar dívidas ou renunciar direitos em nome da Sociedade em valor que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);
- (viii) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar transformar sociedades subsidiárias; e
- (ix)votar em reunião de sócios e/ou em assembleias de acionistas de empresas subsidiárias.



ou



Parágrafo 4° - Os Diretores e procurador(es) da Sociedade poderão, sem necessidade de prévia autorização por escrito da VYAIRE MEDICAL BR LLC., praticar todos os atos necessários para a participação da Sociedade em licitações no desempenho do objeto social da Sociedade.

Parágrafo 5° - Observado o Parágrafo 30 acima, a Sociedade deverá ser considerada devidamente representada e vinculada perante terceiros mediante: (i) a assinatura individual de qualquer Diretor; ou (ii) a assinatura de um ou mais procuradores conforme exigido na respectiva procuração.

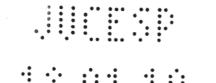
Parágrafo 6° - Os Diretores poderão, individualmente, constituir procuradores com poderes para a representação da Sociedade perante terceiros, especificando os poderes outorgados, sendo que os Diretores deverão obter autorização prévia por escrito da sócia VYAIRE MEDICAL BR LLC. quando a outorga de procuração for para o exercício de poderes para os quais os Diretores precisem de prévia autorização da sócia para exercê-los, nos termos do Parágrafo 3o acima. Referida autorização poderá ser evidenciada por uma simples carta, fax ou e-mail. A outorga de procuração contendo poderes que não aqueles descritos no Parágrafo 3o acima poderá ser realizada sem a necessidade de prévia autorização da sócia VYAIRE MEDICAL BR LLC.

Parágrafo 7° - As procurações não deverão vigorar por prazo superior a 12 (doze) meses, exceto no caso de procurações ad judicia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 8° - Os Diretores deverão preparar e arquivar as declarações de tributos da Sociedade para os respectivos períodos determinados na lei aplicável sob a supervisão e em conformidade com as determinações e instruções fornecidas pelas sócias da Sociedade."

VI. Em face das deliberações acima, as sócias decidem reformar e consolidar o





Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTR∳T∳SOCIAL INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

OBJETO SOCIAL

<u>Cláusula 2ª</u> - A Sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação, exportação, locação e manutenção de material e equipamento médico hospitalar, odontológico, veterinário e afins, treinamento em tais equipamentos, bem como o desenvolvimento e licenciamento de softwares para tais equipamentos, podendo, ainda, participar no capital de outras sociedades.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

<u>Cláusula 3ª</u> - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, 980, Parque Industrial San Jose, CEP 06715-865. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, mediante decisão das sócias representando, ao menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL

<u>Cláusula 5^a</u> - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelas sócias, é de R\$ 183.406.304,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e quatro



reais), dividido em 183.406.304 (cento e oitenta e tres milhões, quatrocentas e seis mil, trezentas e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está distribuído entre as sócias da seguinte forma:

VYAIRE MEDICAL BR LLC. detentora de 183.406.302 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, trezentas e duas) quotas com valor nominal total de R\$ 183.406.302,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e dois reais); e

VYAIRE MEDICAL LLC. detentora de 02 (duas) quotas com valor nominal total de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quorum previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único - As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.



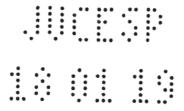


<u>Cláusula 8ª</u> - A Sociedade será administrada por duas ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão em conjunto o título de "Diretores" e individualmente o título de "Diretor Geral", "Diretor Comercial" e "Diretor Industrial". Os Diretores serão designados pelas sócias representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, sujeito ao disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - A administração da Sociedade é composta pelos: (i) Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MISIARA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG 8.331.501-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.907.508-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maceió, 107, apto. 81, CEP 01302-010, atuando como Diretor da Sociedade, com o título de "Diretor Geral"; (ii) Sr. JULIO CESAR ZAMBON, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG 7.990.605-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 999.836.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Na Rua Vicente Leporace, 1.204, apto. 41, Campo Belo, CEP 04619-033, atuando como Diretor da Sociedade, com o título de "Diretor Industrial"; e (iii) Sr. MARCELO TADEU FONTINHA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 19.840.562-5 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF 100.865.308-01, residente e domiciliado na Alameda Miruna, 742, Alphaville Residencial 10, Santana de Parnaíba, CEP 06540-020, atuando como Diretor da Sociedade, com o título de "Diretor Comercial". Os Diretores deverão gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

<u>Parágrafo 2°</u> - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.





<u>Parágrafo 3°</u> - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **VYAIRE VEDICAL BR LLC.**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (ii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iii) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (iv) prestar garantias em empréstimos ou em outras obrigações da Sociedade cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou outras obrigações de quaisquer terceiros, independentemente do valor envolvido;
- (v) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto em relação a pagamentos e transferências eletrônicas que se refiram à folha de pagamento da Sociedade, pagamentos de impostos e exceto em relação a contratos de câmbio, ou entre contas bancárias da própria Sociedade, as quais podem ser operadas sem qualquer restrição, sujeitas às disposições do que é contido no Parágrafo 8º abaixo.;
- (vi) licenciar o uso, ceder ou transferir, ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial da Sociedade, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know-how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade, exceto quando necessário para o treinamento de distribuidores, para o desenvolvimento de tecnologia e know-how com universidades e licenças concedidas relacionadas com o uso dos produtos da Sociedade pelos clientes da Sociedade;
- (vii) confessar dívidas ou renunciar direitos em nome da Sociedade em valor que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);
- (viii) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (ix) votar em reunião de sócios e/ou em assembleias de acionistas de empresas subsidiárias.

Parágrafo 4° - Os Diretores e procurador(es) da Sociedade poderão, sem necessidade de prévia



autorização por escrito da **VYAIRE MEDICAL BR LLC.**; praticar todos os atos necessários para a participação da Sociedade em licitações no desempenho do objeto social da Sociedade.

Parágrafo 5° - Observado o Parágrafo 3º acima, a Sociedade deverá ser considerada devidamente representada e vinculada perante terceiros mediante: (i) a assinatura individual de qualquer Diretor; ou (ii) a assinatura de um ou mais procuradores conforme exigido na respectiva procuração.

Parágrafo 6° - Os Diretores poderão, individualmente, constituir procuradores com poderes para a representação da Sociedade perante terceiros, especificando os poderes outorgados, sendo que os Diretores deverão obter autorização prévia por escrito da sócia VYAIRE MEDICAL BR LLC. quando a outorga de procuração for para o exercício de poderes para os quais os Diretores precisem de prévia autorização da sócia para exercê-los, nos termos do Parágrafo 3º acima. Referida autorização poderá ser evidenciada por uma simples carta, fax ou e-mail. A outorga de procuração contendo poderes que não aqueles descritos no Parágrafo 3º acima poderá ser realizada sem a necessidade de prévia autorização da sócia VYAIRE MEDICAL BR LLC..

Parágrafo 7º - As procurações não deverão vigorar por prazo superior a 12 (doze) meses, exceto no caso de procurações ad judicia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

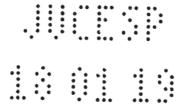
Parágrafo 8º - Os Diretores deverão preparar e arquivar as declarações de tributos da Sociedade para os respectivos períodos determinados na lei aplicável sob a supervisão e em conformidade com as determinações e instruções fornecidas pelas sócias da Sociedade.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quorum dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.





<u>Parágrafo 2º</u> - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reunião de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

<u>Cláusula 10</u> - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- a aprovação das demonstrações financeiras anuais e relatório da administração da Sociedade;
- a alteração do Contrato Social;
- a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V. a recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

<u>Cláusula 11</u> - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por qualquer Diretor ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

<u>Parágrafo 1º</u> - A convocação para a reunião de sócias será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias por carta registrada ou por e-mail no endereço informado pelas sócias à Sociedade ou nas formas previstas em lei.

<u>Parágrafo 2º</u> - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

<u>Cláusula 12</u> - A reunião será instalada com a presença de sócias representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.





Parágrafo Único - As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas pelas sócias presentes na reunião que representem a maioria do capital social.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive a alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas a outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas a outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16 - Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual os Diretores da Sociedade deverão levantar o balanco patrimonial, o balanco de resultado econômico e os demais documentos exigidos por



lei a serem submetidos para revisão e aprovação pelas social de fepresentando a maioria do capita social da Sociedade, conforme disposto na Cláusula 10.

....

Parágrafo 1° - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pelas sócias representando a maioria do capital social.

<u>Parágrafo 2º</u> - Os Diretores da Sociedade poderão levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles, mediante decisão das sócias representando a maioria do capital social.

<u>Parágrafo 3º</u> - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão de sócias representando a maioria do capital social.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 18 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

<u>Parágrafo Único</u> - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL





<u>Cláusula 19</u> - A Sociedade será regida pelas disposições da Le 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

<u>Cláusula 20</u> - Qualquer disputa relacionada a este Contrato Social será dirimida perante o foro da Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de um só teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Cotia, 31 de outubro de 2018.

p.p. George Pikielny

VYAIRE MEDICAL LLC.

VYAIRE MEDICAL LLC.

VYAIRE MEDICAL LLC.

P.p. George Pikielny

p.p. George Pikielny

Testemunhas:

Furanciel P.S. Loura Nome: Furanciel Purina Surna Sousa CPF 428.290.288-48

RG 41.531.031-3

Deloro, dos 5.5 chor Nome: Debia dos Sun los Silva CPF 339.231. 148-00 RG 34.088.581-6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ZARV ASSESSORIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ZARV ASSESSORIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/01/2019 10:28:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ZARV ASSESSORIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1158015

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 21/01/2020 13:12:49 (hora local).

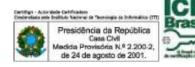
¹Código de Autenticação Digital: 60312101191308410749-1 a 60312101191308410749-15

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c10a6f46336cab0077eb803956fe26f34c03081ef594f3cb14d11d690c314e4b56ea7b6aa77f6f9008bc9362fab3597 cef8eadd0c5cbe5895e201bc6182fd6b



COTIA - SP

COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO OFICIAL GUSTAVO RENATO FISCARELLI



LIVRO Nº 118

TRASLADO

Aldenice Altina Muniz Sojo Substituta

PAGS.-025/027.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

S A I B A M os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezoito (2018), aos nove (09) dias do mês de agosto (08), neste Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, localizado na Rua Ernesto Lemos Leite, nº 199, Vila Monte Serrat, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante a empresa INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA., doravante denominada apenas Outorgante, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Mônica, nº 980, Parque Industrial San Jose, neste Município de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.520.521/0001-69, endereço eletrônico (e-mail): flavia.almeida@vyaire.com, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.201.787.996, em sessão realizada em 31/03/1982, e posteriores alterações, sendo a última, conforme declarado, datada de 03/10/2016, registrada na JUCESP sob o nº 433.663/16-9, em sessão realizada em 18/10/2016, da qual uma cópia autenticada acha-se arquivada nesta Serventia em pasta própria de nº 21, sob nº 01; neste ato representada por seu Diretor Comercial, em conformidade com os Parágrafos Primeiro e Sexto da Cláusula Oitava de seu Contrato Social consolidado, Sr. MARCELO TADEU FONTINHA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 19.840.562-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.865.308-01, residente e domiciliado na Alameda Miruna, nº 742, Alphaville Residencial 10, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. O(A)(s) representante(s), maior(es) e capaz(es), reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) de quem trato, a face documentação original apresentada, do que dou fé. E assim pela Outorgante, na forma representada, foi-me dito que por este Público Instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): GRUPO I: Srta. ANDRÉA FRAGA PARÁ-ASSÚ, brasileira, solteira, maior, bacharel em administração de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.498.689-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.522.858-94; Srta. RAQUEL SALLES HERNANDES, brasileira, solteira, maior, bacharel em comunicação social, portadora da cédula de identidade RG nº 27.052.858-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.183.348-05; e Sra. CARLLA MEIRE BIAZOTTO TOTINI, brasileira, casada, maior, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.206.854-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 279.499.498-05; GRUPO II: Sra. CHRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA BRITO, brasileira, casada, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.796.095-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº APARECIDA CORDEIRO. 143.836.988-32; **FABIANA**



RUA ERNESTO LEMOS LEITE 199 - VILA MONTE SERRAT COTIA SP CEP: 06717-170 FONE/FAX: 11-42431005









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

Aldeni

brasileira, divorciada, maior, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.862.144-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 189.641.988-75; Sr. ROBERTO PEREIRA NORTE JUNIOR, brasileiro, casado, maior, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 26.640.384-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.651.808-85; Sr. MARCIO LUCIANO DE PAULA, brasileiro, casado, maior, gerente de produtos, portador da cédula de identidade RG nº 21.841.414-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.791.808-10; Sr. JESUS APARECIDO PAVANI, brasileiro, casado, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 9.716.005-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.805.998-72, e Srta. FLÁVIA QUAGLIATO ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 271.648advogada, portadora da cédula de identidade CNH/RG nº 30.774.078-X-SSP/SP, inscrito inscrita no CPF/MF sob o nº 297.227.418-02, todos com domicilio comercial na sede da Outorgante, doravante denominados apenas Outorgados; aos quais são conferidos os seguintes poderes: CLASSE A: para quaisquer dos Outorgados dos Grupos I ou II, separadamente, representar a Outorgante em toda a jurisdição nacional, perante todo e qualquer ente da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando a Repartições Públicas, Hospital das Clínicas, F.M.U.S.P, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Prefeitura do Município de São Paulo e Autarquias em geral em todo e qualquer processo licitatório, processo de contratação direta e em contratos administrativos, mas não se limitando a pregões presenciais e eletrônicos, concorrências, convites, concursos, leilões, tomadas de preço e Regime Diferenciado de Compras, seja para aquisição de bens e/ou serviços, seja para sistema de registro de preços, com os poderes para participar das sessões públicas de licitações, firmar e apresentar propostas e lances, assinar documentos e atuar em todas as fases do procedimento licitatório, podendo apresentar pedido de esclarecimento, impugnar editais, solicitar vistas aos processos, apresentar ou renunciar a recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, negociar, transacionar, realizar quaisquer acordos, contrair obrigações, assinar, entregar e retirar documentos, formulários, declarações e requerimentos, prestar e receber informações, receber citação administrativa ou judicial que envolva qualquer fase de licitação ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações, bem como praticar todos os átos necessários ao cumprimento fiel e integral da presente procuração, sempre respeitando os limites impostos pelo Ato Constitutivo da Outorgante; CLASSE B: para quaisquer dos Outorgados do Grupo II, separadamente, credenciar representante(s) da Outorgante junto aos entes administrativos para a realização de atos gerais em processos licitatórios através de cartas de credenciamento; CLASSE C: para quaisquer dos Outorgados do Grupo I em conjunto com quaisquer dos Outorgados do Grupo II, ou ainda, para quaisquer 2 (dois) dos Outorgados do Grupo II, sempre em conjunto e independentemente da ordem de nomeação neste instrumento, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar contratos relacionados e/ou decorrentes dos processos



COTIA - SP

COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO OFICIAL GUSTAVO RENATO FISCARELLI



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASI

Unijio Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

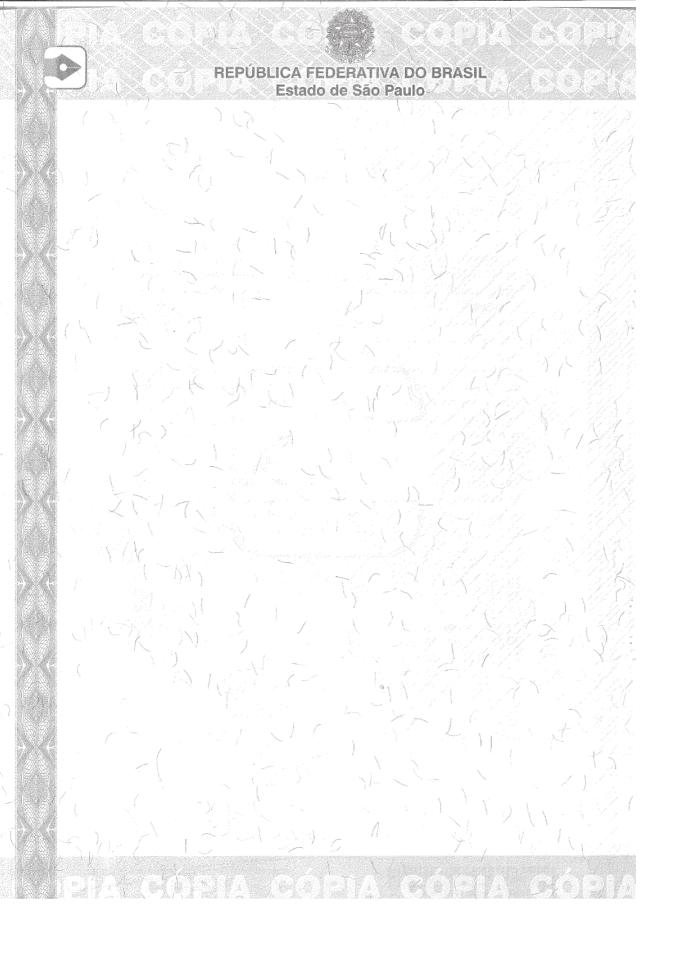
licitatórios ou de negociações diretas para as quais tenha a Outorgante sido especificamente convocada, incluindo, mas não se limitando a compromissos e instrumentos de constituição de consórcio para participação em licitações, contratos administrativos e aditivos aos contratos administrativos, sendo que a assunção de garantia cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dependerá de autorização, por escrito, da sócia KINGSTON RESPIRATORY BR LLC., autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou email, conforme Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Oitava do Contrato Social DECLARAÇÕES. 1) A outorgante, na forma como vem da Outorgante. representada, declara que os documentos constitutivos apresentados nesta os últimos alterados/consolidados, respondendo representante(s) da outorgante civil e criminalmente por estas declarações, isentando, assim, este Oficial de qualquer responsabilidade sobre os documentos apresentados e que ficarão arquivados nesta serventia. 2) O(A)(S) representante(s) declara(m) ciente(s) não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita(m) caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poderes que a ele(s) é permitido delegar. 3) A qualificação do(s) procurador(es) e as demais informações presentes neste instrumento de mandato foram fornecidas e conferidas pelo(a)(s) representante(s) da outorgante, isentando este Oficial de qualquer responsabilidade por eventuais erros existentes. 4) A outorgante, na forma representada, aceita e confirma os exatos termos do presente instrumento de procuração, inclusive em detrimento a qualquer minuta ou modelo eventualmente apresentado. A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE DOZE (12) MESES, A CONTAR DESTA DATA, SENDO PERMITIDO APENAS O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES DESCRITOS NAS CLASSES "A" E "B" E SOMENTE PELOS OUTORGADOS INTEGRANTES DO GRUPO II. Assim o disse, do que dou fé; e me pediu este Público Instrumento, que feito e lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, pelo que o outorga, aceita e assina, na forma representada. Valor cobrado pelo ato: Ao Oficial: R\$130,74; A Sec. Faz: R\$37,15; Ao Ipesp: R\$25,42; Ao Município: R\$ 2,61; Ao Ministério Público: R\$ 6,27; Ao FRC: R\$6,88; Ao Trib. Justiça: R\$8,97; À Sta. Casa: R\$1,31; Total: R\$219,35. Nada mai s, dou fé. Eu, (a.) BRUNO MENDES TEIXEIRA, Escrevente, a lavrei. E, Eu (a.) GUSTAVO RENATO FISCARELLI, Oficial, a subscrevi. (a.) MARCELO TADEU FONTINHA FERREIRA. NADA MAIS. Etc. ALDENICE ALTINA MUNIZ SOJO, Oficial Substituta, a trasladei, a conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST DA DERDADE

Aldenice Altina Muniz Sojo Substituta

> RUA ERNESTO LEMOS LETTE 199 - VILA MONTE SERRAT COTIA SP CEP: 06717-170 FONE/FAX: 11-42431005





CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.876-J

A PREGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.876-J

AUTENTICAÇÃO DÍGITA

De acordo com os artigos 1°, 3º o P' inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII

da Lei Estadau 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel

do documento apresentede o conferido neste ento. O referido de verdado Dou 1º e

Cód. Autenticação: 60311308181733240454-4; Data: 13/08/2018 17:37:10

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH30562-B582;

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bet. Válber de Miranda Cavalcadi

Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ZARV ASSESSORIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ZARV ASSESSORIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/08/2018 08:18:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ZARV ASSESSORIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1052270

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 14/08/2019 17:55:14 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 60311308181733240454-1 a 60311308181733240454-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd3970f58c962137e9cea8350a21adc84c6c35b4dbce19076df2adeea674a0538b56ea7b6aa77f6f9008bc9362fab359 738cd2c65e2857ae036560ac4d80eda41

